



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 227

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Resolução nº 05, de 12 de dezembro 2016.

Dispõe sobre a retenção de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 5. 275/2007, e alterações da Lei nº 7.408/2015 e considerando:

- A Lei Federal nº 9.394/1996, art.31. “A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.” e Art. 32. “ O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, ...”

- A Lei Federal nº 13.005/2014 – PNE, Meta 4 – “ universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.” - Estratégia 4.8 - “Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.”

- A Lei Federal nº 12.764/2012, Art.3º - “São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista...Parágrafo Único - “Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.”

- A Resolução nº 02/CME/2009 - Art. 11. - “O aluno com necessidades educacionais especiais é promovido automaticamente do 1º ano para o 2º



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 227

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

ano, sem retenção, conforme legislação vigente.”

- A Lei Federal nº 13.146/2015, - Art. 27. “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.” Art. 28. “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.”

Estabelece:

Art. 1º – Fica vedada a retenção de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art.2º - A educação infantil será organizada de acordo com a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 3. - O ingresso no Ensino Fundamental deve ocorrer aos 6 anos, respeitada a data corte, considerando que a única exigência para a matrícula é a idade.

Art. 4º - A mantenedora deve prever e prover na organização de suas classes comuns:

I – professores das classes comuns e salas de AEE capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 227

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

II – distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio do educar para a diversidade.

III – Seguir seu regimento escolar e demais legislações.

IV – Encaminhar para as salas de AEE, no contraturno.

V – Equipe multidisciplinar que avalie/acompanhe sistematicamente esses alunos.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor a partir de 12 de dezembro de 2016.

Aprovada, por unanimidade dos presentes, na Plenária de 12 de dezembro 2016.

Maria Cristina Sandim Conrad

Presidente do CME/SCS